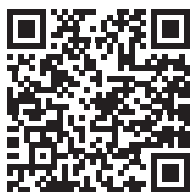


O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE A PROTEÇÃO PROCESSUAL À VÍTIMA E O DIREITO À PROVA: IMPRESSÕES SOBRE O ARTIGO 400-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM CASOS DE CRIMES SEXUAIS CONTRA MULHERES

THE NECESSARY BALANCE BETWEEN PROCEDURAL PROTECTION FOR THE VICTIM AND THE RIGHT TO EVIDENCE: IMPRESSIONS ON ARTICLE 400-A OF THE CODE OF CRIMINAL PROCEDURE IN CASES OF SEXUAL CRIMES AGAINST WOMEN

Acesse o QR Code e veja o comentário do autor sobre o artigo



DANIEL DE RESENDE SALGADO¹

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
danielrsalgado@uol.com.br

DOI: [10.5281/zenodo.15367926].

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Penal

RESUMO: O presente artigo objetiva demonstrar que as atuais proteções processuais à vítima de agressões sexuais, ao enfatizarem a irrelevância probatória de seu comportamento sexual e social pregresso, embora sejam importantes medidas para tutelar a dignidade da ofendida e evitar a perpetuação dos estereótipos negativos no curso do processo, não devem ser utilizadas para limitar o direito do imputado ao confronto ou remover dados relevantes à completa valoração das provas. Com base em referências

ABSTRACT: This article aims to demonstrate that current procedural protections for victims of sexual assault, by emphasizing the evidentiary irrelevance of their previous sexual and social behavior, while being important measures to protect the dignity of the victim and avoid the perpetuation of negative stereotypes during the course of the proceedings, should not be used to limit the defendant's right to confrontation or remove relevant data from the full assessment of the evidence. Based on national and

-
1. Doutorando e mestre (2022) em Processo Penal pela USP. Membro fundador do ID-i (Instituto de Direito e Inovação). Procurador da República.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/5324705135870789>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-4284-5995>].

E-mail: danielrsalgado@uol.com.br

bibliográficas nacionais e estrangeiras, avalia-se o posicionamento jurídico tradicional utilizado como alicerce para solucionar os casos de crimes sexuais e como se espalham as mitologias sociais e os estereótipos negativos em todos os contextos da atividade probatória. Em seguida, o estudo apresenta a reação à concepção clássica, para, por fim, ingressar no debate sobre as proteções processuais estabelecidas no artigo 400-A do Código de Processo Penal, com ênfase na (in)admissibilidade de dados potencialmente violadores à dignidade da vítima e sua repercussão no direito de defesa.

PALAVRAS-CHAVE: Vítima – Crime sexual – Prova – Admissibilidade – Direito de defesa.

international bibliography, the paper evaluates the classic judicial positioning used as a basis for solving cases of sexual crimes and how social mythologies and negative stereotypes spread in all contexts of evidentiary activity. Then, the paper presents the reaction to the classic conception, to finally enter the debate on the procedural protections established in article 400-A of the Code of Criminal Procedure, with emphasis on the (in)admissibility of data that potentially violates the dignity of the victim and its repercussions on the right of defence.

KEYWORDS: Victim – Sexual crime – Evidence – Admissibility – Right of defence.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O modelo jurídico-investigativo tradicional e a vítima de crimes sexuais. 2.1. A influência dos estereótipos e mitos sociais nos contextos da atividade probatória. 3. Documentos internacionais e locais de proteção às vítimas de abuso sexual: a obrigação positiva do Estado na eliminação dos estereótipos. 4. A proteção processual à vítima prevista no artigo 400-A do Código de Processo Penal e os direitos do réu: um equilíbrio necessário. 4.1. Os limites à admissibilidade probatória estabelecidos no artigo 400-A do CPP e o direito à prova. 4.2. Casos em que o potencial valor probatório do histórico sexual da vítima poderia, em tese, superar a proteção contra violação prevista no artigo 400-A do CPP. 5. Considerações finais. 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Em 23 de novembro de 2021, entrou em vigor a Lei 14.245 que, além de outras alterações, acrescentou os artigos 400-A e 474-A ao Código de Processo Penal. Os novos dispositivos visam a impedir, conforme parecer de plenário apresentado pela deputada federal Alice Portugal ao então Projeto de Lei 5.096/2020, o uso de “linguagem, material ou informações que se refiram à vida íntima das partes ou testemunhas, com o propósito de constranger, discriminar ou humilhar pessoas, especialmente a mulher, durante quaisquer atos de natureza processual”².

-
2. BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer de Plenário ao Projeto de Lei 5.096, de 2020, p. 3-4. Disponível em: [https://camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1976803&filename=PPP+1+CSPCCO+%3D%3E+PL+5096/202]. Acesso em: 26.07.2024.